



CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para frota oficial de veículos do Coren-DF, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Interino **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino **Dr. Wellington Antonio da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **SEGUROS SURA S/A**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Roberto Chateaubriand Filho**, CPF nº 917.951.417-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2016 e em observância às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signature]

Elissandro N. dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Roberto Chateaubriand Filho
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30988

Dr. Elissandro N. dos Santos
Pres. Interino
Coren-DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, com franquias básicas, para frota oficial de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Seguro para 4 (quatro) veículos de propriedade do Coren-DF.

1.2.1. Descrição dos veículos:





Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA – LT 1.4 8v
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LODG325287
Placa	JKK 9308
Ano Fabricação/Modelo	2013/2013
Cor	Preta
Bônus	1
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA LT. 1.4 8V
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LOEG131885
Placa	JKP 8200
Ano Fabricação/Modelo	2013/2014
Cor	Preta
Bônus	0
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	FORD – RANGER XLS 3.0 PSE 4x4
Combustível	Diesel
Chassi	8AFER13P89J198577
Placa	JHW 9537
Ano Fabricação/Modelo	2008/2009
Cor	Branca
Bônus	4
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	NISSAN / SENTRA 2.0 16v – MT (Flex)
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	3N1AB6AD3DL601871
Placa	JKB 8846
Ano Fabricação/Modelo	2012/2013
Cor	Preta
Bônus	3
Franquia	Básica (Normal)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses) contado da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

[Handwritten signature]
Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]
Luiz Medeiros Macêdo
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30939

[Handwritten signature]
Dr. Elias Adriano Jr. dos Santos
Pres. Conselho
Coren-DF
Coren-DF 13556-ENF





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado para prestação do serviço de seguro total para frota oficial de veículos do Coren-DF é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Coren-DF realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

5.2. Após recebimento da apólice, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Coren-DF encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o

Roberto Augusto dos Santos
Superintendente
Mat. 136 - COREN-DF

Antônio Mendonça Macêdo
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30988

Dr. E. Francisco S. dos Santos
Presidente
Coren-DF
Coren-DF 1.30045-ENF





contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.

6.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

6.1.4. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Contratada, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que as peças de reposição deverão ser originais do fabricante.

6.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.6. Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante vigência do seguro.

6.1.7. Em casos de sinistro, providenciar a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias,

Dr. César Augusto dos Santos
Superintendente
Mat. 135 COREN-DF

André Medeiros Macêdo
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30699

Dr. Eissa Afonso N. dos Santos
Pres. Integro
Coren-DF
coren-df@coren-df.org.br





salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.10. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender as necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados.

6.1.11. Fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, um carro reserva com as mesmas condições e características dos carros objeto deste seguro, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, para cobrir eventuais ausências.

6.1.12. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

6.1.13. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao Coren-DF.

6.1.14. Encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.

6.1.15. No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo Coren-DF. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.

6.1.16. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar ao Coren-DF, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

6.1.17. A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, no caso de sinistro fora da Região de origem do veículo.

[Handwritten signature]
Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]
Antônio José dos Santos
Advogado do Coren-DF
OAB/DF 30999

[Handwritten signature]
Dr. Flávia N. dos Santos
Pres. Mesino
Coren-DF
130049-ENF





6.1.18. Fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Coren-DF.

6.1.19. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

6.1.20. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada e fixada na tabela I – Orçamento Estimativo, que deverá constar na apólice. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Contratada, da documentação e laudos exigidos por lei.

6.1.21. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

[Handwritten signature]
Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]
Dr. Eliasandro N. dos Santos
Pres. Interino
Coren-DF
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30999





7.1.7. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

7.1.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa; e

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para os fins do item 8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Elisabete dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Marcelo Macêdo
Advogado/Corên-DF
OAB/DF 30999

Dr. *Elisabete dos Santos*
Pres. Interino
Coren-DF





8.2.1. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

8.3. Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

8.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

8.3.3. 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

8.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Kéber Ogayva dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Dr. Elissandro N. dos Santos
Pres. Interim
Coren-DF
Colégio de 13 Membros
André Medeiros Macêdo
Advogado Coren-DF
OAB/DF 30999





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Coren-DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Coren-DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

11.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de agosto de 2016.

Dr. Elissandro N. dos Santos
Pres. Interino
Coren-DF
COIBEN/DF/135645-ENF

Elisber Ogueda dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente Interino - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário Interino - Dr. Wellington Antonio da Silva

André Medeiros Macêdo
Assessor Coren-DF
QAD/DF 30984

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva

Contratada - Seguros Sura S/A

Representante - Sr. Roberto Chateaubriand Filho



TESTEMUNHAS:

NOME: *Amel Fabielle B. N. Paes*
CPF nº: *027.649.673-01*

NOME: *Roberto P. Chateaubriand Filho*
CPF nº: *504296801-63*

